Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1860/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/15073/2014
PROTOCOLO	: 1539906
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADOS	: JOENILDO DE SOUZA CHAVES DIVONCIRSCHREINER MARAN JOÃO MARIA LÓS
INTERESSADO	: ABSOLUTA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
VALOR	: R$ 1.757.995,20
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS INTERNAS, EXTERNAS, ESQUADRIAS, FACHADAS ENVIDRAÇADAS E SERVIÇOS DE JARDINAGEM E DE COPEIRAGEM – TERMO ADITIVO – TERMO DE APOSTILAMENTO – FORMALIZAÇÃO – PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.

A formalização do termo aditivo e do termo de apostilamento é regular em razão de estar instruído com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e atendem a legislação vigente.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 23 de outubro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar **a regularidade** do 1º Termo Aditivo e do 2º ao 4º Termos de Apostilamento ao Contrato Administrativo n.º 01.085/2014, celebrado entre o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul e Absoluta Serviços Terceirizados LTDA.

Campo Grande, 23 de outubro de 2018.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se de Contrato Administrativo n.º 01.085/2014, celebrado entre o ***Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul*** e ***Absoluta Serviços Terceirizados LTDA.***, objetivando a prestação de serviços de limpeza e conservação de áreas internas, externas, esquadrias, com o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, bem como serviços de jardinagem e copeiragem, a serem realizados nos prédios do Fórum da Comarca de Três Lagoas, com valor contratual no montante de R$ 1.757.995,20 (um milhão setecentos e cinquenta e sete mil novecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).

Cabe destacar que o procedimento licitatório, a formalização do Contrato e o 1º Termo de Apostilamento, foram julgados regulares e legais, conforme Decisão Singular DSG – 4896/20115 e Acórdão AC02 – 346/2017.

Nesta fase processual, objetiva-se analisar a regularidade do 1º Termo Aditivo e do 2º ao 4º Termos de Apostilamento ao Contrato Administrativo.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª ICE emitiu sua Análise ANA – 804/2018, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do Aditivo e dos Apostilamentos.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 1ª PRC – 11053/2018, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** das alterações e reajustes contratuais.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Extrai-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º Aditivo e do 2º ao 4º Termos de Apostilamento ao contrato (3ª fase).

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos e declaro os Termos regulares e legais, pois os mesmos encontram-se formalizados e atendem a legislação vigente.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea “b”, do Regimento interno do TC/MS, VOTO:

1) Pela ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo e do 2º ao 4º Termos de Apostilamento ao Contrato Administrativo n.º 01.085/2014, nos termos do art. 120, inciso III, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do 1º termo aditivo e dos 2º ao 4º termos de apostilamento do Contrato Administrativo.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 23 de outubro de 2018.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

GAB. MAT
SETAC. TST/ARP/DSSM